bei nº 1048 de 2.6.56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/22

Roberta Oliveira
FUNCIONÁRIO

DATA 3/5/56

PROJETO DE LEI Nº 48/56

ASSUNTO: eleva para cr$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) o pensão estipulada no art. 1º da lei nº 89 de 1º de abril de 1954

VEREADOR Manuel Bayneo

LEI Nº 1048 DE 2/6/56

DIOM Nº 949 DE 6/6/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010481956
Projeto: 00481956
Autor: MANUEL LOURENCO
Assunto: PENSAO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1048, DE 2 DE Junho DE 1956

Eleva para Cr.$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) a pensão estipulada no art. 1º da Lei nº 789 de 17 / de abril de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a // elevar para Cr.$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), a pensão concedida no art. 1º da Lei nº 789, de 17 de abril de // 1954.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE Junho DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

Gal. Celso Aurélio Reis de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 48/56

Eleva para Cr.$1.200,00 / (mil e duzentos cruzeiros) a pensão estipulada no art. 1º da Lei n$ 789 de 17 de abril de 1954.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar para / Cr.$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), a pensão concedida no art. 1º da Lei nº 789, de 17 de abril de 1954.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de / abril de 1956.

Aprovado em 1ª discussão e dispensado do interstício. Em 2-5-56 Jaime Marinho

Aprovado em 2ª discussão. Sala das Sessões, 2-5-56 Jaime Marinho

Em discussão
Em 23/5/56
Presidente

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer Conjunto nº 18 (Ao projeto-lei nº 48/56.)

O beneficiado pelo projeto de lei nº 48/56 muito tem trabalhado pela valorização do folk-lore cearense, e atravessa no momento grande crise financeira pela elevada majoração do custo de vida.

Parece-nos justo, portanto, o projeto de lei nº 48/56.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1956.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 48/56:

Aprovado
em 29/V/56

Eleva para Cr.$ 1.200,00 // (mil e duzentos cruzeiros) a pensão estipulada no art. 1º da Lei nº 789 de 17 de abril de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar/ para Cr.$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), a pensão concedida / no art. 1º da Lei nº 789, de 17 de abril de 1954.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 29 de maio de 1956.

---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR
